



19-11-98

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1654/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 281/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Milton Leite, que visa autorizar o Executivo a criar ou adquirir uma instituição bancária, com o objetivo de captar recursos internos ou externos, visando o desenvolvimento do Programa Habitacional de Baixa Renda.

O projeto dispõe sobre a criação ou aquisição de uma instituição financeira.

Salientamos, inicialmente, que segundo dispõe o art. 22, VII, da Constituição Federal, cabe privativamente à União legislar sobre política de crédito, câmbio e seguros e transferência de valores.

A Lei Federal 4595/64, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, por sua vez, define, em seu art. 22, as instituições financeiras públicas como órgãos auxiliares da execução da política de crédito do governo. Mais adiante, em seus arts. 24 e 25, sujeita as instituições financeiras públicas não federais às disposições relativas às instituições financeiras privadas, obrigatoriamente constituídas sob a forma de sociedade anônima, sempre mediante autorização do Banco Central (art. 18).

Verifica-se, do exposto, que a proposta ao ter por objetivo descentralizar uma atividade desempenhada pelo poder público, qual seja o desenvolvimento de um programa habitacional, não está em consonância com nosso ordenamento jurídico.

O art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica, reserva ao Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre serviços públicos e organização administrativa.

Ademais, apesar do cunho autorizativo do projeto, tal fato não é bastante para afastar o vício apontado, eis que ao Executivo cabe avaliar o momento adequado de solicitar tal autorização.

Por fim, salientamos que, justamente em função de seu caráter autorizativo, o mandamento do projeto torna-se inócuo, não vinculando a Administração Pública.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/11/98

Wadih Nutran - Presidente

Salim Curiati - Relator

Arselino Tatto

Ivo Morganti

Viviani Ferraz